



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº 1.704/2016.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ) e a Tabela do ISSQN, em 11.27 %, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal, para o período.

Art. 2º - Os valores atualizados terão incidência apenas para os lançamentos dos tributos em 2016.

Art. 3º - Fica atualizada a **Unidade Fiscal** vigente no município de Cruzília – MG, em 11.27%, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal, para o período.

Art. 4º - **As Taxas** pela prestação de serviços e pelo exercício regular do poder de polícia terão como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal vigente no município.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU ) e as taxas incidentes sobre o imóvel, serão lançadas conforme informações constantes do cadastro imobiliário municipal

Cruzília MG, 11 de janeiro de 2016

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*V. Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.705/2016

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **04, 05, 06, 07, 08 e 09/02/2016** (carnaval 2016) são os seguintes:

| TIPOS/CLASSIFICAÇÃO                                                                                                                                  | VALORES<br>R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m²,                                                                                                  | 619,77         |
| Para cada m² excedente                                                                                                                               | 70,10          |
| Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade                                                    | 1.055,39       |
| Carrinho de Churrasco e Similar                                                                                                                      | 212,52         |
| Carrinho de Cachorro Quente e Similar                                                                                                                | 212,52         |
| Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.                                                                                                                | 212,52         |
| Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar                                                                                                           | 106,37         |
| Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares. | 118,16         |



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 03 de Fevereiro de 2016.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 10 de Fevereiro de 2016.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 04 de Fevereiro de 2016.

Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até às 14h00min, do dia 04 de Fevereiro de 2016, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- Durante o mês de Fevereiro não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art.4º-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 5º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art.6º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.7º- Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal

Art.8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 11 de Janeiro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.707/2016

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2016.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 04/02/2016 a 09/02/2016.

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio

Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cadencio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

#### DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 04/02/2016 a 09/02/2016, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cândio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 04/02/2016 a 09/02/2016, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cândio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.3º- Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, de propulsão humana, tração animal, estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



aceso ao público, como em estabelecimentos comerciais e imóveis, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, como dispõe a Lei Municipal nº. 2.254 de 10 de Novembro de 2015.

Art.4º-Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 11 de Janeiro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.708/2016

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 08/02/2016, segunda feira, período integral e 10/02/2016, quarta feira de cinzas até às 12:00 horas, por ocasião das festividades do Carnaval Oficial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 11 de Janeiro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.709/2016

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art.1º- Por força da Lei Municipal nº. 1.908/2009, combinada com as disposições constantes da Lei Federal nº. 6.766/79, fica Decretada a Revalidação do Ato de Aprovação nº. 564/14 do Loteamento São Sebastião, de propriedade de Cruzília Empreendimentos e Incorporação Ltda, com área total de 59.348,25m<sup>2</sup>, anteriormente aprovado nos termos do art.12 da Lei Federal citada (Lei nº. 6.766/79).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 11 de Janeiro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP: 37.445-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### ATO DE APROVAÇÃO Nº 564 / 2014

#### AUTORIZA APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento de área de terreno urbano para loteamento, denominado Loteamento São Sebastião, de propriedade de **CRUZILIA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA**, com área total de **59.348,25 m<sup>2</sup>**, conforme escritura.

Efetuada o levantamento topográfico do terreno, fica o mesmo com as seguintes áreas; situado nesta cidade:

| ÁREA DA ESCRITURA  |         |                          |
|--------------------|---------|--------------------------|
| Alamedas           | 30,39 % | 59.348,25 m <sup>2</sup> |
| Área Verde e Lazer | 2,01 %  | 18.036,49 m <sup>2</sup> |
| Área Institucional | 10,04 % | 1.194,56 m <sup>2</sup>  |
| Lotes ( 156 )      | 57,56 % | 5.956,70 m <sup>2</sup>  |
|                    |         | 34.160,50 m <sup>2</sup> |

|                    |                 |                                |
|--------------------|-----------------|--------------------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>100,00 %</b> | <b>59.348,25 m<sup>2</sup></b> |
|--------------------|-----------------|--------------------------------|

**Parágrafo 1º** - As referidas medidas e confrontações desta área estão em mapa e memorial descritivo constante em documentação aprovados por esta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Fica também de responsabilidade do proprietário a infraestrutura do respectivo loteamento (iluminação pública, calçamento, esgoto, escoamento de águas pluviais e abastecimento de água potável.) de acordo com o Plano Diretor Art. 145.

**Art. 3º** - Fica delimitado a área comercial no referido loteamento: Ao longo da Avenida Sebastião Martins Paiva e rua Acir Martins Paiva.

**Parágrafo 1º** - No mesmo fica terminantemente proibida a instalação e funcionamento de marcenarias, serralherias, depósitos de pedras ou marmorarias, oficina de lanternagem, bares e casas noturnas.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este **ATO** entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 14 de abril 2014.

*Joaquim José Paranaíba*  
Sr. Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília-MG



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.710/2016

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art.1º- Por força da Lei Municipal nº. 1.908/2009, combinada com as disposições constantes da Lei Federal nº. 6.766/79, fica Decretada a Revalidação do Ato de Aprovação nº. 565/14 do Loteamento São Sebastião, de propriedade de Cruzília Empreendimentos e Incorporação Ltda, com área total de 79.180,00m<sup>2</sup>, anteriormente aprovado nos termos do art.12 da Lei Federal citada (Lei nº. 6.766/79).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 11 de Janeiro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP: 37.445-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

## ATO DE APROVAÇÃO Nº 565 / 2014

### AUTORIZA APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento de área de terreno urbano para loteamento, denominado Loteamento Santa Barbara, de propriedade de **CRUZILIA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA**, com área total de **79.180,00 m<sup>2</sup>**, conforme escritura.  
Efetuado o levantamento topográfico do terreno, fica o mesmo com as seguintes áreas; situado nesta cidade:

#### ÁREA DA ESCRITURA

|                    |         |                          |
|--------------------|---------|--------------------------|
| Alamedas           | 26,60 % | 79.180,00 m <sup>2</sup> |
| Área Verde e Lazer | 2,03 %  | 21.063,53 m <sup>2</sup> |
| Área Institucional | 10,20 % | 1.607,54 m <sup>2</sup>  |
| Lotes ( 216 )      | 61,17 % | 8.077,70 m <sup>2</sup>  |
|                    |         | 48.431,23 m <sup>2</sup> |

#### TOTAL GERAL

100,00 %

79.180,00 m<sup>2</sup>

**Parágrafo 1º** - As referidas medidas e confrontações desta área estão em mapa e memorial descritivo constante em documentação aprovados por esta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Fica também de responsabilidade do proprietário a infraestrutura do respectivo loteamento (iluminação pública, calçamento, esgoto, escoamento de águas pluviais e abastecimento de água potável.) de acordo com o Plano Diretor Art. 145.

**Art. 3º** - Fica delimitado a área comercial no referido loteamento: Ao longo da Avenida Francino Batista de Almeida Neto, rua Luiz Rodrigues Souza e rua Jose Vidal da Rocha.

**Parágrafo 1º** - No mesmo fica terminantemente proibida a instalação e funcionamento de marcenarias, serralherias, depósitos de pedras ou marmorarias, oficina de lanternagem, bares e casas noturnas.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 14 de abril 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Sr. Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília-MG



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº.1.713/2016

*Considerando que a Lei Municipal nº 2.173 de 11 de março de 2014 dispõe sobre ajuda de custo a estudantes e dá outras providências;*

*Considerando que o Município de Cruzília está autorizado a colaborar em 40% (quarenta) por cento do valor mensal, para alunos que fizerem um trajeto de ida e volta em até 180 Km por dia, e 50% (cinquenta) por cento do valor mensal para alunos que fizerem um trajeto de ida e volta acima de 180 Km por dia;*

*Considerando que a Administração Pública tem o dever de ser transparente em seus atos;*

*Considerando que a regra das contratações públicas deve seguir os ditames da Lei Nacional nº 8.666/1993;*

*Considerando que para ocorrer o repasse dos valores proporcionais pelo Município de Cruzília, existe a necessidade de se apurar os valores dos transportes a serem realizados;*

/

f



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



*Considerando que para o transporte de alunos através de ônibus, três empresas de Cruzília MG apresentaram documentação comprobatória de suas situações perante Receita Federal do Brasil, Receita Estadual de Minas Gerais, Receita Municipal de Cruzília MG, Fundo de Garantia, Tribunal Superior do Trabalho, DER MG, Junta Comercial, como também, enviaram apólice de seguros contratados;*

*Considerando que uma das empresas não apresentou diversos documentos, e portanto, sua cotação de preços não serviu de base, afinal, pela inexistência de documentos, presume-se que seus custos também são mais baixos, e portanto, podendo ofertar melhores preços;*

*Considerando que os repasses serão realizados com base no menor valor entre as empresas Anritur Transporte e Turismo Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.997.775/0001-23, e Lusiana Vieira Silva Maciel, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.436/0001-72;*

p



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



*Considerando que os documentos e cotações de preços foram apresentados em sessão realizada no período de 09:00 h às 10:35 h do dia 25 de janeiro de 2016 na sala da Secretaria Municipal de Educação de Cruzília MG;*

*Considerando que os senhores Carlos Eduardo de Souza Santos e Dener Flávio Maciel representaram os alunos universitários que utilizam do transporte para as cidades de Baependi MG, São Lourenço MG e Três Corações MG;*

*Considerando que entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016 foi realizado cadastramento dos alunos que utilizam do mencionado transporte na Secretaria Municipal de Educação;*

*Considerando que os menores preços foram: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para transporte de alunos de Cruzília MG para Baependi MG, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para transporte de alunos de Cruzília MG para São Lourenço MG e R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) para o transporte de universitários de Cruzília MG para Três Corações MG.*

*f*

*A*



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que o Município de Cruzília colaborará com o transporte de aluno universitário no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o trajeto de Cruzília MG a Baependi MG (40%), R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o transporte de universitários de Cruzília MG até São Lourenço MG (40%), e R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) em relação ao transporte de alunos universitários de Cruzília MG para Três Corações MG (50%), conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.173 de 11 de março de 2014.

**Art. 2º** - A preferência pelo transporte através de determinada empresa competirá aos alunos, visto que toda documentação e cotação de preços solicitados em Procedimento Administrativo, teve por objetivo analisar os preços de mercado e garantir a segurança dos alunos.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 25 de janeiro de 2016.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*V. Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

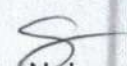
Às 09:00 h do dia 25 de janeiro de 2016, reuniram na Sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Sebastião Nelson Xavier, os Srs. Carlos Eduardo de Souza Santos, inscrito no CPF 089.061.406-73 e Dener Flávio Maciel, inscrito no CPF sob o nº 119.585.806-00, como representantes dos alunos universitários. Em relação às empresas, compareceram o **Sr. Juliano Pereira Silveira**, inscrito no CPF sob o nº 846.174.386-53, representante da empresa Anritur Transporte e Turismo Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.997.775/0001-23, **Sr. Everaldo Campos Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 042.933.486-97, representando a empresa Celina Aparecida Campos Vieira ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.358/0001-44, **Sr. Paulo Ribeiro Pires**, inscrito no CPF sob o nº 172.371.066-00, representando a empresa Gicely Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.174.254/0001-38, e a **Sra. Lusiana Vieira Silva Maciel**, inscrita no CPF sob o nº 778.627.756-00, representante da empresa Lusiana Vieira Silva Maciel, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.436/0001-72. Participou também da reunião o Sr. Paulo Batista Ramiro, inscrito no CPF sob o nº 973.348.126-20. Através do presente procedimento de cotação de preços, busca-se averiguar os valores a serem cobrados para o transporte de universitários de Cruzília MG para as cidades de Baependi MG, São Lourenço MG e Três Corações MG, conforme Lei Municipal nº 2.173 de 11 de março de 2014. Dado início à verificação dos documentos, constatou-se que a empresa **Anritur Transporte e Turismo Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.997.775/0001-23, cumpriu com os requisitos solicitados, exceto a CND da Receita Federal, e apresentou proposta no seguintes valores: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por viagem em relação à Cruzília MG para Baependi MG; R\$ 500,00 (quinhentos reais) pro ônibus, perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (mil reais) por viagem para dois ônibus em relação à Cruzília MG para São Lourenço MG; R\$ 800,00 (oitocentos reais) por viagem em relação à Cruzília MG para Três Corações MG. Em relação à empresa **Celina Aparecida Campos Vieira ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.358/0001-44, apresentou cotação de preços em relação à Van com capacidade máxima para 14 (quatorze) alunos. Compulsando a documentação da citada empresa, constatou-se que a mesma não apresentou documentos inerentes à ANTT, Laudo de Vistoria (Por ser dispensado pelo DER/MG), Apólice de Seguros, e apresentou proposta no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por aluno em relação à viagem de Cruzília MG para Baependi MG; R\$ 12,00 (doze reais) por aluno em relação à viagem de Cruzília MG para São Lourenço MG; R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno em relação à viagem de Cruzília MG para Três Corações MG. Em relação à empresa **Gicely Transporte e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.174.254/0001-38, a mesma não apresentou Cartão CNPJ, CND Receita Federal, CND Estadual, CND FGTS (apresentou guia paga em 12.01.2016

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 1250

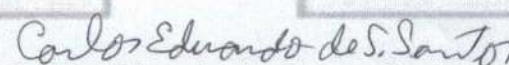
# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

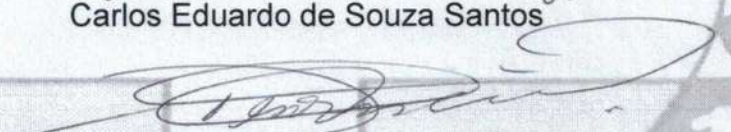
no valor de R\$ 699,17 (seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), não apresentou comprovante de cadastro no Cadastur, Laudo de Vistoria pelo Inmetro e registro dos Condutores perante o DER/MG. Em relação à cotação de preços, apresentou os seguintes valores: R\$ 350,00 por viagem em relação à Cruzília MG para Baependi MG; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por viagem em relação à Cruzília MG para São Lourenço MG e R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por viagem em relação à Cruzília MG para Três Corações MG. Em relação à empresa Lusiana Vieira Silva Maciel, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.436/0001-72, constatou-se que a mesma somente não apresentou CND da Receita Federal, e apresentou valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por viagem de Cruzília MG para Baependi MG; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por viagem de Cruzília para São Lourenço MG e R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) por viagem de Cruzília MG para Três Corações MG. Nada mais havendo a ser tratado, a presente sessão foi encerrada às 10:35 h do dia 25 de janeiro de 2016. Assinaram a presente ata, os representantes e Secretário Municipal de Educação de Cruzília.



Sebastião Nelson Xavier



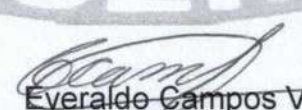
Carlos Eduardo de Souza Santos



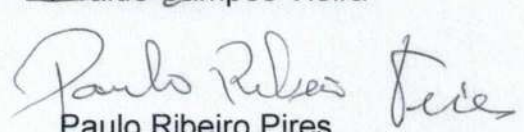
Dener Flávio Maciel



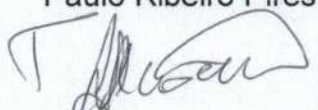
Juliano Pereira Silveira



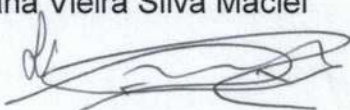
Everaldo Campos Vieira



Paulo Ribeiro Pires



Lusiana Vieira Silva Maciel



Paulo Batista Ramiro

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 1250

|                      | <b>Anritur</b> | <b>Gicely</b> | <b>Lusiana</b> | <b>Colab. 40%</b> | <b>Colab. 50%</b> |
|----------------------|----------------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|
| <b>Baependi</b>      | R\$ 430,00     | R\$ 350,00    | R\$ 350,00     | <b>R\$ 140,00</b> |                   |
| <b>São Lourenço</b>  | R\$ 500,00     | R\$ 450,00    | R\$ 450,00     | <b>R\$ 180,00</b> |                   |
| <b>Três Corações</b> | R\$ 800,00     | R\$ 680,00    | R\$ 736,00     |                   | <b>R\$ 368,00</b> |
|                      |                |               |                |                   |                   |



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



LEI Nº 2.173, de 11 de março de 2014.

### DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO A ESTUDANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Cruzília, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Dispõe sobre ajuda de custo a estudantes e dá outras providências.

Art.2º - Fica o executivo municipal autorizado a colaborar com o transporte escolar em 40% do valor mensal, para os alunos que fizerem um trajeto de ida e volta em até 180 km por dia, e 50% do valor mensal para os alunos que fizerem um trajeto de ida e volta acima de 180 km por dia.

§ Único - Esta autorização se refere aos alunos que não façam parte da rede municipal.

Art.3º - A ajuda se dará por dotação orçamentária própria e se necessário for suplementação ou Abertura de Crédito Especial.

§ Único - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto os repasses e necessária prestação de contas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, e a Lei nº 2.127, de 05 de fevereiro de 2013, esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Cruzília, 11 de março de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília/MG

Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.717/2016

### DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME LEI ESPECÍFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas PELA Lei 12.994/2014;

#### DECRETA:

Art.1º- Fica fixado, a partir de 01/02/2016, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais conforme lei nº 12.994 de 17 de Junho de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 26 de Janeiro de 2016..

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO DE Nº1.723/2016

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA AFETADA PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que assolaram o Município de Cruzília, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2016, que acarretou transtornos e situação anormal, afetando os Bairros Jardim Imperial, Novo Horizonte e Recanto das Rosas, quando diversas residências foram danificadas com alagamento, destelhamento, desmoronamento de casas, muros e vias públicas;

**CONSIDERANDO** que o Córrego Olaria que corta o perímetro urbano de toda cidade de Cruzília transbordou trazendo sérias consequências e prejuízos, principalmente para a população ribeirinha e mais pobre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial para que a administração possa responder os prejuízos a população mais pobre;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Executivo é o único instrumento normativo para se estabelecer uma situação jurídica especial no Município de Cruzília;

**CONSIDERANDO** consequências deste desastre, que resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, atingindo tanto área pública quanto área privada.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Cruzília, provocada pelas fortes chuvas ocorridas nos dias

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## ASSESSORIA JURÍDICA

20 e 21 de fevereiro de 2016, perfazendo o alto índice pluviométrico, danificando seriamente os Bairros Jardim Imperial, Novo Horizonte e Recanto das Rosas.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Determino seja apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste decreto, formulário de informação do ocorrido, composto de laudo de engenharia e fotografias georeferenciadas e demais informações complementares.

Parágrafo Único. Os formulários deverão ser feitos apartados para fazer constar prejuízos públicos e privados, inclusive com levantamento de danos sociais.

Art. 3º Se for o caso, fica Autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas por indicação do Chefe do Executivo do Município de Cruzília.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação .

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

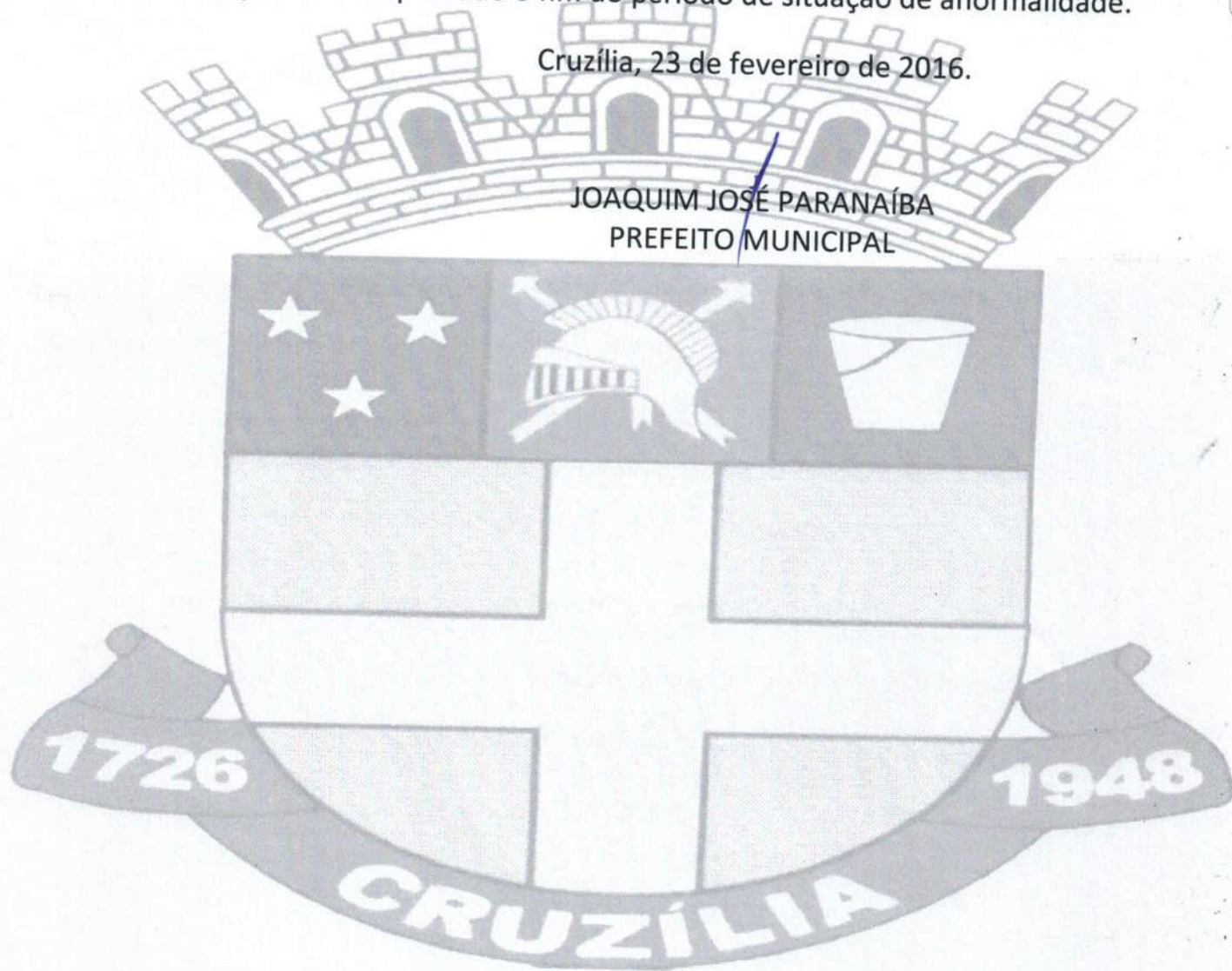
## ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Cruzília, 23 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA  
PREFEITO MUNICIPAL





# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº 1.724/2016

*Considerando que a Lei Nacional nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 regulamenta a profissão de taxista em todo território nacional;*

*Considerando que a Lei Municipal nº 2.153 de 1º de outubro de 2013 dispõe sobre o transporte público individual de passageiros por táxi em Cruzília MG;*

*Considerando que o artigo 4º da lei municipal menciona sobre a obrigação dos permissionários manterem à disposição dos consumidores, tabela tarifária;*

*Considerando que na cláusula 17.1 do edital referente ao processo licitatório nº 353/2014, concorrência pública nº 00001/2014, foi disposto que seria realizada audiência pública em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura dos contratos de permissão para estabelecer tarifas;*

*Considerando que os contratos de permissão oriundos do processo licitatório nº 353/2014, concorrência pública nº 00001/2014 foram assinados entre 19 e 25 de fevereiro de 2016;*



## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



*Considerando que o Código de Defesa do Consumidor estabelece regras e direitos entre consumidores e prestadores de serviços.*

*Considerando que antes da realização da audiência pública foram realizadas cotações de preços em relação a trajetos realizados no Município de Cruzília por táxis;*

*Considerando que a audiência pública citada na cláusula 17.1 foi realizada no dia 03 de março de 2016 no Cine Vitória, localizado na Rua Coronel Cornélio Maciel, centro, Cruzília MG;*

*Considerando que estiveram presentes os taxistas Adão Américo Ferreira; Antônio Albino de Souza, Antônio Odilon da Fonseca, Ataíde Pereira de Souza, Cláudio Soares da Silva, Donato Bento da Silva, Gilberto Augusto de Oliveira, João Augusto da Silva, Joaquim Camilo Pereira, José Maria da Silva, José Urbano de Rezende, Maria da Glória do Prado Castilho, Silvio Roberto Calheiros e Taris José de Souza Pereira;*

*Considerando que os valores das tarifas foram aprovados por maioria dos presentes para vigorarem até março de 2017.*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os taxistas do Município de Cruzília deverão praticar nos trajetos abaixo, as seguintes tarifas:

- a) Originado na Rodoviária Municipal até os bairros Ventania, Novo Horizonte e Olaria, ou em sentido inverso, deverá ser cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) durante o período das 05:00 h às 22:00 horas;
- b) Originado na Rodoviária Municipal, ou nos bairros Ventania, Novo Horizonte, Olaria ou outros com destino ao centro da cidade de Cruzília MG, ou em sentido inverso, deverá ser cobrado o valor de R\$ 12,00 (doze reais) durante o período das 05:00 h às 22:00 horas;

**Art. 2º** - No período das 22:00 h às 05:00 h, os valores a serem praticados serão:

- a) Originado na Rodoviária Municipal até os bairros Ventania, Novo Horizonte e Olaria, ou em sentido inverso, deverá ser cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) Originado na Rodoviária Municipal, ou nos bairros Ventania, Novo Horizonte, Olaria ou outros com destino ao centro da cidade de Cruzília MG, ou em sentido inverso, deverá ser cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

**Art. 3º** - Em relação às viagens, estipula-se o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilometro percorrido no período das 05:00 horas às 22:00 horas, e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro percorrido no período das 22:00 horas às 05:00 horas.

**Art. 4º** - Os taxistas, em viagens, deverão aguardar o (s) passageiro (s) em até 60 (sessenta) minutos sem cobrar valor adicional



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Art. 5º** - Após 60 (sessenta) minutos de espera, o taxista cobrará o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por hora de espera durante o período das 05:00 horas às 22:00 horas, e a quantia de R\$ 10,00 (dez) reais por hora de espera durante o período das 22:00 horas às 05:00 horas.

**Art. 6º** - Em relação às viagens à zona rural, será cobrado o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado em percurso de até 10 (dez) quilômetros de distância.

**Art. 7º** - Para viagens à zona rural acima de 10 (dez) quilômetros de distância, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

**Art. 8º** - As viagens mencionadas nos artigos 6º e 7º, serão acrescidas de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado quando ocorridas no período das 22:00 horas às 05:00 horas.

**Art. 9º** - Toda viagem terá como base de cálculo, a soma dos quilômetros rodados para ida e volta do destino.

**Art. 10** – A presente tabela terá vigência a partir de sua publicação até o dia 03 de março de 2017.

**Art. 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 08 de março de 2016.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.725/2016

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 24/03/16, quinta feira, período integral , por ocasião das festividades da Semana Santa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 08 de Março de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.729/2016

### IMPLANTA O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o **Comitê Técnico Municipal de Controle da Dengue**, que constitui espaço de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos indicadores estratégicos e das ações pertinentes ao controle da Dengue que cabe ao município.

Art. 2º- Fica a cargo do Comitê Técnico Municipal de Controle da Dengue elaborar os Planos de Contingência Municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do mesmo através dos indicadores referentes ao Programa de Controle da Dengue no Município.

Art.3º- Fica a cargo do Comitê subsidiar a Superintendência Regional de Saúde (SRS) com as informações e indicadores para que as ações sejam monitoradas, avaliadas e implementadas de acordo com as fases do Plano de Contingência.

Art. 4º- Cabe ao Comitê a participação nas reuniões intersetoriais regionais que ocorrerão mediante iniciativa de seu Presidente, ou por convite da SRS.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 15 de Março de 2016.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.730/2016

### DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento ao Aedes Aegypti, os seguintes membros:

- 1-Jociane de Lourdes Valim Silveira-Presidente
- 2-Larissa Massafra Fernandes-Coordenadora Estratégica
- 3-Maira Ferreira Balbino- Área Técnica de Vigilância Epidemiológica.
- 4-Nívea Helena Rocha Alckmin-Área Técnica de Vigilância Ambiental.
- 5-Bianca Raquel Esteves Maciel Martins-Área Técnica de Vigilância da Situação de Saúde.
- 6-Sérgio Garcia Paiva-Área Técnica de Vigilância Sanitária
- 7-Eremita das Dores de Souza-Coordenação da Atenção Primária.
- 8-Rosiane Pereira Maciel Alvarenga-Coordenação da Atenção Secundária e Terciária.
- 9-Michel de Souza Almeida-Assistência Farmacêutica
- 10-Paula Juliene Lima de Souza-Comunicação Social
- 11-Laís Oliveira Carvalho-Componente Regulação
- 12-Giovana de Souza Pereira-Componente Gestão
- 13-Sebastião Nelson Xavier-Secretaria Municipal da Educação
- 14-João Paulo de Souza-Fiscal Postura
- 15-Fabiano Rocha da Silva-Obras

7

7



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



16-Betânia Maciel Faria-Assistência Social

17-João Francisco Caetano da Silveira-Conselho Municipal de Saúde

18-Hudson Filipe Chempe-Tenente Comandante 3º Pelotão

19-Joice Castro dos Santos Maciel-Assessora de Imprensa

20-Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira-Administração

20-Joaquim José Paranaíba-Prefeito Municipal.

Art.2º- A presidência do referido Comitê fica a cargo da Sra. Jociane de Lourdes Valim Silveira.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 15 de Março de 2016.

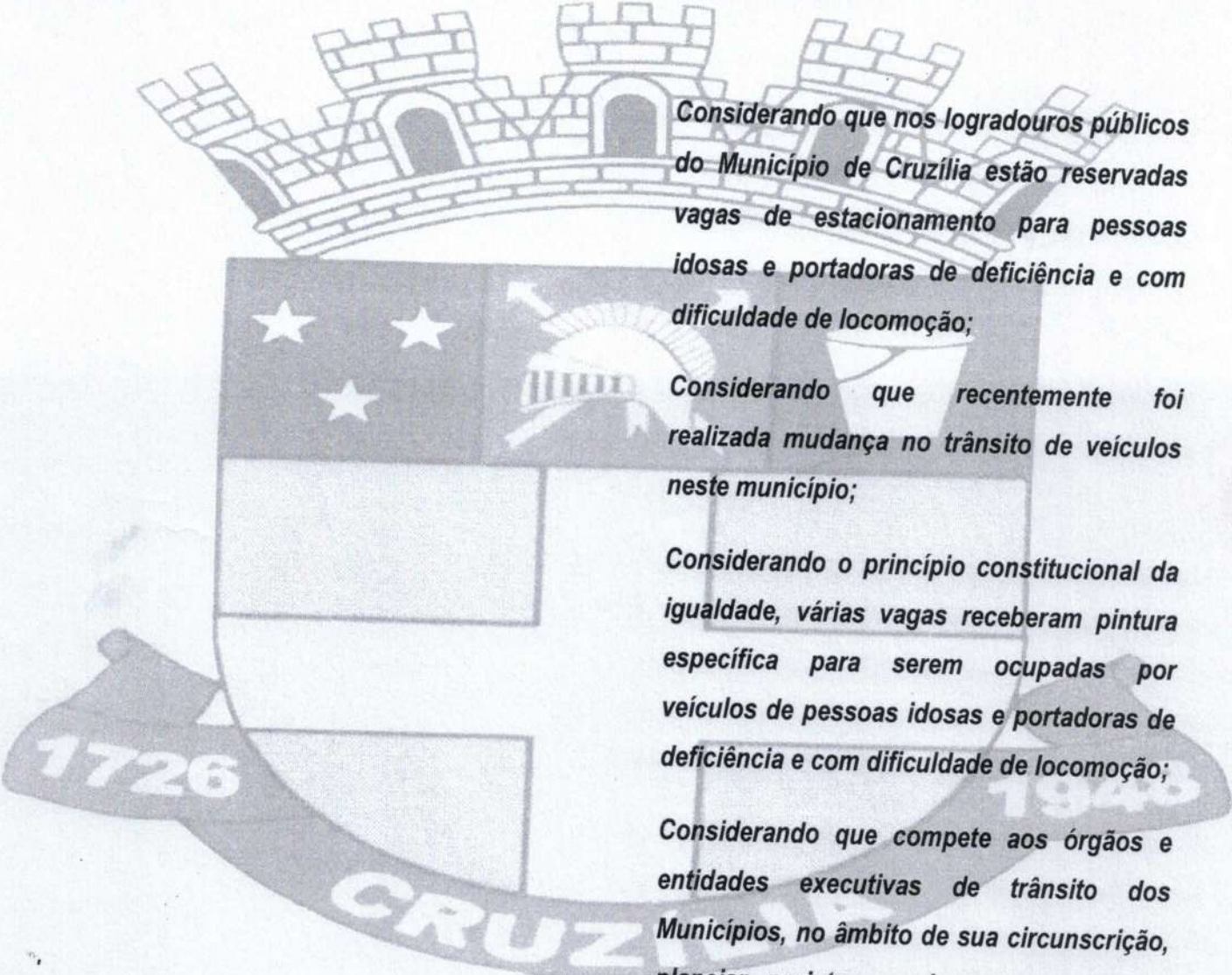
Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

DECRETO Nº 1.733 DE 17 DE MARÇO DE 2016



*Considerando que nos logradouros públicos do Município de Cruzília estão reservadas vagas de estacionamento para pessoas idosas e portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;*

*Considerando que recentemente foi realizada mudança no trânsito de veículos neste município;*

*Considerando o princípio constitucional da igualdade, várias vagas receberam pintura específica para serem ocupadas por veículos de pessoas idosas e portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;*

*Considerando que compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, conforme disposto no artigo 24, II do Código de Trânsito Brasileiro;*

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

*Considerando que as Resoluções nº s 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito preveem respectivamente sobre as vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;*

*Considerando que estas vagas visam a melhoria da qualidade de vida dos idosos e de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;*

*Considerando que para utilização das mencionadas vagas, necessário se faz que o cidadão seja devidamente cadastrado.*

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

Art. 1º - O estacionamento de veículos a ser utilizado por pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, nos logradouros públicos do Município de Cruzília, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esses fins, mediante utilização de Cartão de Estacionamento Especial – CEE.

§ 1º - A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso e Cartão de Estacionamento para Pessoas Portadoras de Deficiência e com Dificuldade de Locomoção - CEE, a ser providenciado pela Secretaria de Administração do Município de Cruzília MG.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

§ 2º - Entende-se por pessoa idosa para fins deste decreto, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, devidamente comprovada por carteira de identidade ou por outro documento equivalente.

§ 3º - Por pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, entende-se que é a pessoa com deficiência ambulatoria no (s) membro (s) inferior (es) e/ou no (s) membro (s) superior (es) e inferior (es), que a obrigue a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa portadora de deficiência ambulatorial autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda por pessoa que se encontra temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.

§ 4º - O Cartão de Estacionamento Especial – CEE será fornecido apenas a moradores do Município de Cruzília MG.

§ 5º - Poderá ser emitida segunda via do mencionado cartão em caso de perda, furto e roubo, desde que seja apresentado requerimento devidamente acompanhado de Boletim de Ocorrências, e no caso de danificação do cartão, será fornecida segunda via mediante apresentação de requerimento e do CEE danificado.

Art. 2º - Aos portadores do Cartão de Estacionamento Especial – CEE, fica assegurada a ocupação gratuita das vagas de estacionamento de que trata o artigo 1º, em logradouros públicos no Município de Cruzília MG.

Art. 3º - As autorizações terão validade por um ano, sendo que sua renovação se dará por igual período mediante requerimento ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Somente terá validade o CEE original, que deverá ser colocado obrigatoriamente sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 5º - O CEE poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 1250**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

I – o empréstimo do CEE a terceiros;

II – o uso de cópia do CEE, efetuada por qualquer processo;

III – o porte de CEE com rasuras ou falsificado;

IV – o uso do CEE em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso e/ou pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção;

V – o uso do CEE com validade vencida.

§ 1º - Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e o CEE será recolhido no ato pelo agente de trânsito, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Na reincidência, o CEE será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo CEE após três anos.

Art. 6º - O Cartão de Estacionamento Especial – CEE poderá ser solicitado a partir da data da publicação do presente decreto, mediante apresentação dos documentos elencados no Anexo I deste instrumento, e serão confeccionados nos moldes dos Anexos II e III.

Art. 7º - O desrespeito ao disposto neste decreto, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 17 de março de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL - CEE.

Ilmo. Sr. Prefeito de Cruzília MG

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cruzília MG, profissão \_\_\_\_\_, telefone: 35 \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar que seja expedida a meu favor, Cartão de Estacionamento Especial - CEE, conforme motivos abaixo expostos: \_\_\_\_\_

Documentação:

1) Comprovante de residência; 2) Carteira de Identidade; 3) CPF; 4) Carteira Nacional de Habilitação e 5) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo.

**Observação:** Na caso de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, deverá ser apresentado atestado médico informando qual deficiência o requerente possui, se é permanente ou temporária, se utiliza cadeira de rodas, aparelho ortopédico ou prótese.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cruzília MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do (a) requerente

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 - CENTRO - CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 - 1250

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### ANEXO II

#### MODELO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL - CEE PARA IDOSO

|                                     |                                                                                   |                                                                               |                                                                                     |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>+60</b><br><b>ESTACIONAMENTO</b> |  | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b> |  |
|                                     | <b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b>                                               |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | CONFORME RESOLUÇÃO Nº 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 DO CONTRAN                    |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | Nº DO REGISTRO: ____/201__                                                        |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | NOME: _____                                                                       |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | DATA DA EMISSÃO: ____/____/201__                                                  |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | VALIDADE: ____/____/201__                                                         |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | MUNICÍPIO: CRUZÍLIA MG                                                            |                                                                               |                                                                                     |
|                                     | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: _____                                     |                                                                               |                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>NOME DO BENEFICIÁRIO: (ESCREVER O NOME DO BENEFICIÁRIO NESTE ESPAÇO)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;</li><li>1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.</li></ol></li><li>2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none"><li>2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;</li><li>2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;</li><li>2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;</li><li>2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;</li><li>2.5. O uso do cartão com a validade vencida.</li></ol></li><li>3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.</li><li>4. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.</li></ol> |  |

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### ANEXO III

MODELO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL - CEE PARA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

**ESTACIONAMENTO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

**ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL**  
CONFORME LEI NACIONAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/2008)  
Nº DO REGISTRO: \_\_\_\_/201\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DA EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_

MUNICÍPIO: CRUZÍLIA MG

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO BENEFICIÁRIO: (ESCREVER O NOME DO BENEFICIÁRIO NESTE ESPAÇO)

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
- O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 1250

RESOLUÇÃO 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO", conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 6º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

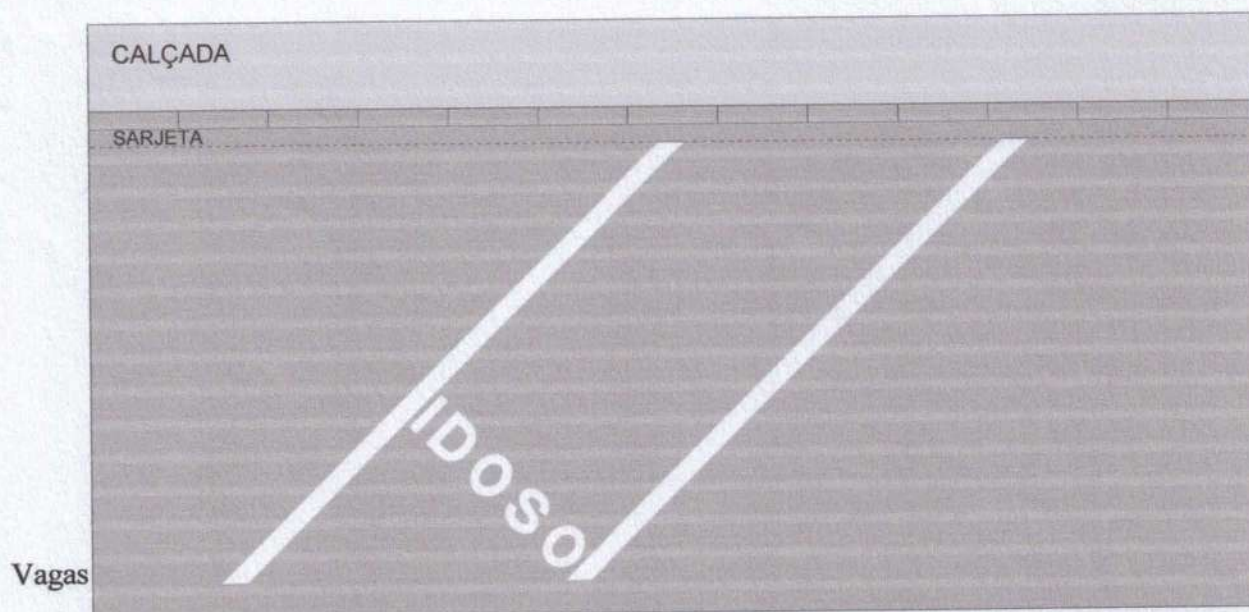
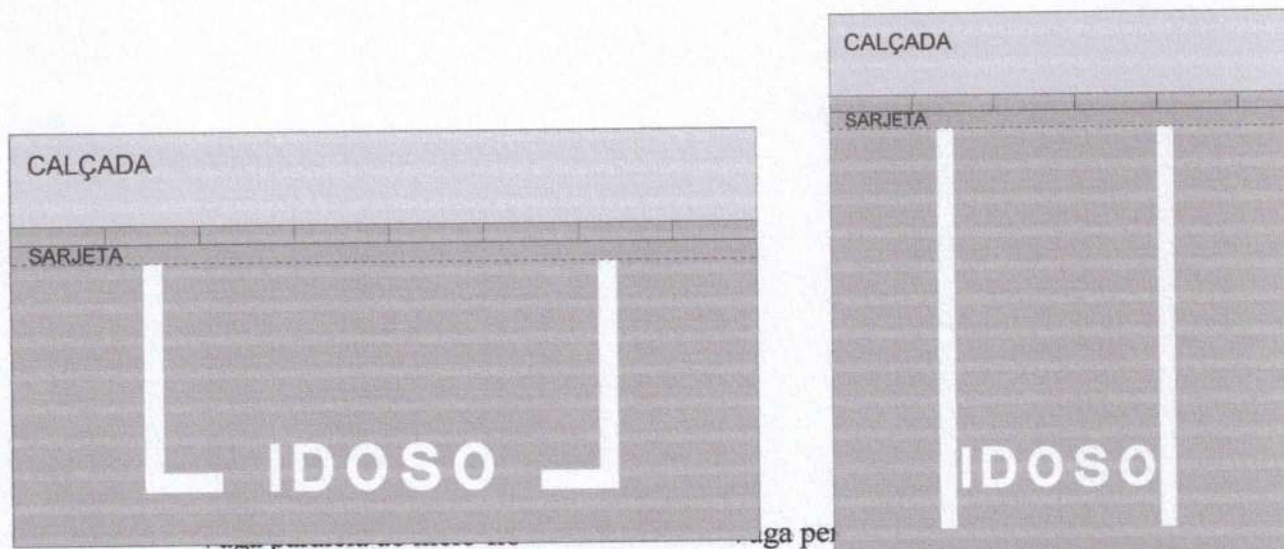
Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

Sinalização Vertical de Regulamentação



Sinalização horizontal – legenda “IDOSO”





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

SÍMBOLO  
DO  
ÓRGÃO  
EXPEDIDOR

# ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN

**Nº DO REGISTRO:** 000000000 / 00

**DATA DE EMISSÃO 00/00/0000**

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA

**MUNICÍPIO:** BBBBBBBBBBBBBB

[illegible]

**NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)**

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

## RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

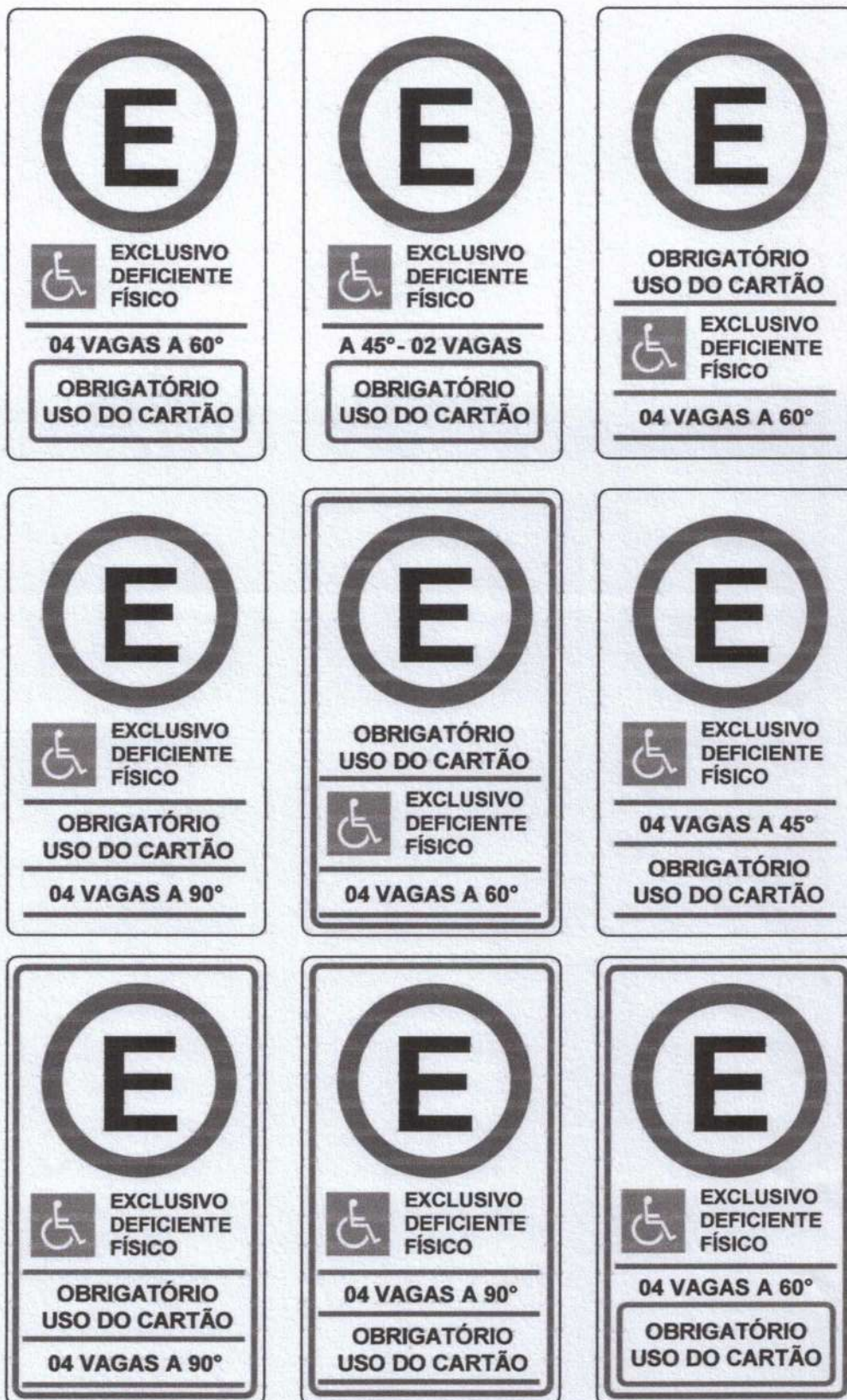
Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

SÍMBOLO DO  
ÓRGÃO  
EXPEDIDOR

**ESTACIONAMENTO**

**ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL**

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 00000000/07

VALIDADE: 00/00/2011

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA

MUNICÍPIO: BBBBBBBB

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCC CCCCCCCCCC CCCCCCCCCC CCCCCCCCCC  
CCCCCCCC CCCCCC CCCCCCCCCC CCCCCCCCCC CCCCCCCCCC CCCCCC

**NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.744/2016

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 27/05/16, sexta-feira, período integral, por ocasião do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 29 de Abril de 2016

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

DECRETO Nº 1.749 DE 13 DE MAIO DE 2016

**Considerando** o interesse público em garantir o trânsito livre de pessoas e veículos entre as Ruas São Mateus e José Esteves, Bairro Vila Augusto, Cruzília MG;

**Considerando** que entre as ruas citadas acima existe terreno de propriedade particular matriculado sob o nº 1.357 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília MG;

**Considerando** que o Município de Cruzília possui grande área de terreno com frente para a Rua Margarida Pereira Leite Arantes, Bairro Kennedy, Cruzília MG;

**Considerando** que a citada área do Município encontra-se matriculada sob o nº 13.148 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi MG;

**Considerando** que a legislação permite o desmembramento de área;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

*Considerando que se o terreno de propriedade particular seja transferido para o Poder Público Municipal, garantirá a toda população, o livre trânsito entre as Ruas São Mateus e José Esteves, Bairro Vila Augusto, Cruzília MG;*

*Considerando que para mencionada (s) avaliação (ões) há a necessidade de se nomear Comissão Especial para Avaliação referente a valor (es) de imóvel (eis).*

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Particular e Público para fins de Desapropriação ou Permuta, Heleno Arantes Alvarenga, inscrito no CPF sob o nº 082.986.326-56, detentor de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo para ser o Presidente; Heleno Silva de Souza, detentor de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 054.697.126-13, e Jardel Rocha da Silva, detentor de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 061.190.396-27.

**Art. 2º** - A Comissão deverá proceder à avaliação do imóvel de propriedade da Sra. Marilene Teodoro da Silva, constituído de 10,0 m (dez metros) de frente para a Rua São Mateus, 10,0 m (dez metros) de fundos com a Rua José Esteves, 20,0 m (vinte metros) do lado direito confrontando com José Camilo Pereira, e 20,0 m (vinte metros) pelo lado esquerdo confrontando com Ari Adão, conforme disposto na matrícula nº 1.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília MG, cuja cópia segue em anexo.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 1250**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

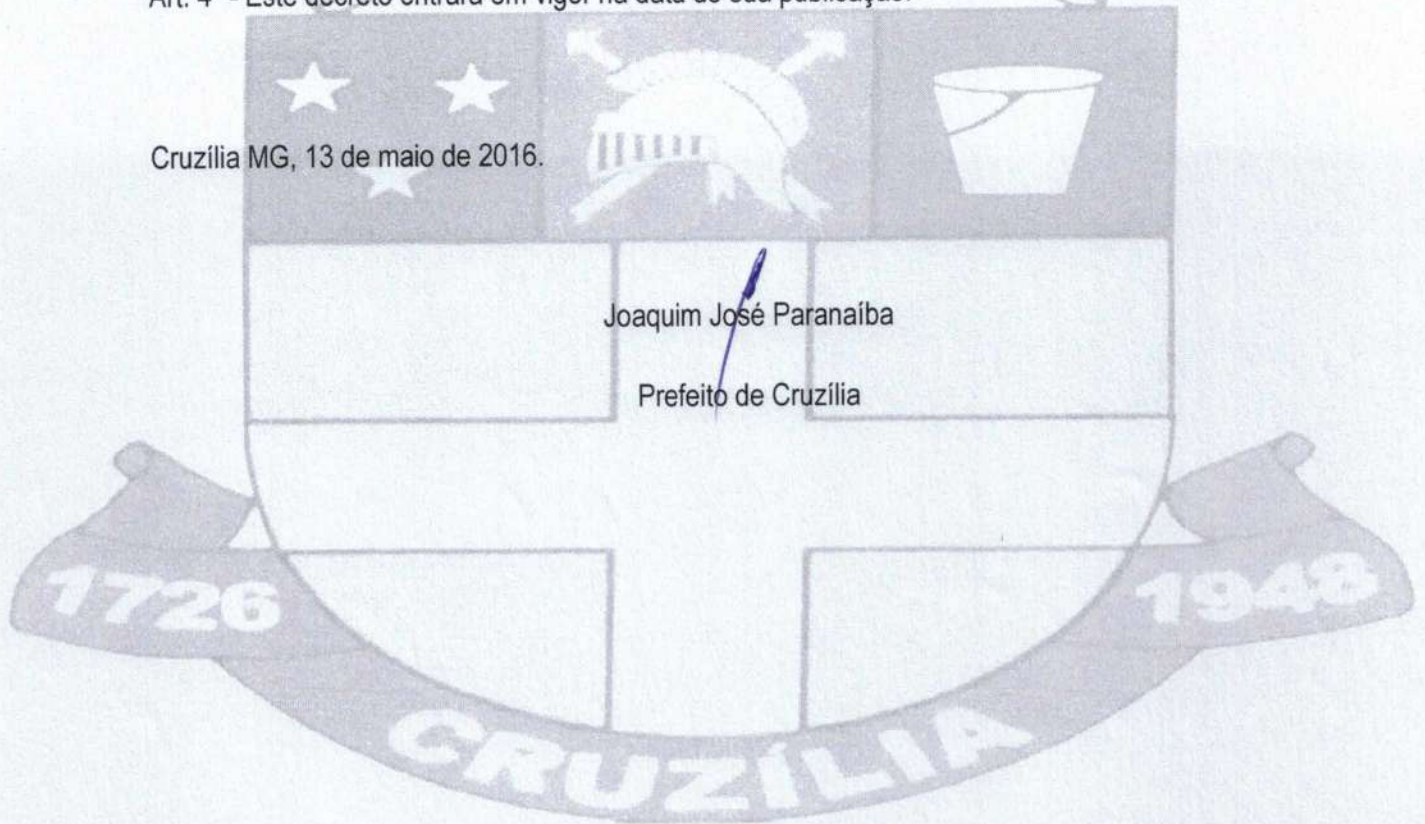
**Art. 3º** - Além do imóvel disposto no artigo 2º, a Comissão deverá realizar avaliação de área que se equivalha ao valor do imóvel acima mencionado, de forma que mencionada área seja desmembrada do terreno de propriedade do Município de Cruzília MG, localizado na Rua Margarida Pereira Leite Arantes, Bairro Kennedy, Cruzília MG, e matriculado sob o nº 13.148 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi MG.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 13 de maio de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CRUZÍLIA

Juliano Paciello Alves  
Oficial Titular



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CRUZÍLIA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

1.357

Ficha

01F

Matrícula nº 1.357 - Data: 15/09/2015

**Imóvel:** Lote de terreno urbano, situado na periferia de Cruzília/MG, na Rua São Mateus, s/nº, Zona Suburbana, próximo às margens da Estrada Secundária Cruzília-São Tomé, com área de **200,00m²**, e as seguintes medidas lineares e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida Rua São Mateus; 10,00 metros de fundos com Derli Vidal da Rocha; 20,00 metros de um lado confrontando com Ari Adão; e 20,00 metros de outro lado confrontando com José Camilo Pereira. Inscrição cadastral: 09.0012.0018. **Proprietário: FRANCISCO TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário municipal, CPF nº 237.443.676-49, residente e domiciliado em Cruzília/MG. **Registro anterior:** Matrícula nº 7.028, Livro 2-O, folha 266 v, datada de 25/03/1987, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG. Emol: R\$ 15,40; RC: R\$ 0,92; TFJ: R\$ 5,13; VFU: R\$ 21,45. Cod.4401-6. Dou fé. Cruzília, 15 de setembro de 2015. O Oficial, *[Assinatura]*

**Av-1-1.357.** Protocolo nº 2.334, em 15/09/2015. **INSERÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** A requerimento do interessado, e a vista dos documentos arquivados nesta Serventia, averbasse, nos termos do art. 167, II, "5" e art. 213, I, "g", ambos da Lei 6.015/73, que o proprietário **FRANCISCO TEODORO DA SILVA** é portador da Carteira de Identidade RG nº 1.236.417, IPF/RJ, e sua mulher **SEBASTIANA DEOLINDA DA SILVA**, brasileira, do lar, é portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-13.656.118, SSP/MG, e do CPF nº 031.613.306-09, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, desde 05/10/1979, residentes e domiciliados em Cruzília/MG, na Rua Laura Vieira Maciel, nº 60, Bairro Vila magalhães. Emol: R\$ 12,25; RC: R\$ 0,73; TFJ: R\$ 4,08; VFU: R\$ 17,06. Cod.4134-3. Dou fé. Cruzília, 15 de setembro de 2015. O Oficial, *[Assinatura]*

**Av-2-1.357.** Protocolo nº 2.334, em 15/09/2015. **PACTO ANTENUPCIAL.** Foi registrada sob nº 540, do Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Cartório, a Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Cruzília/MG, folha 26vº, Livro 01, datada de 12/09/1979, de **FRANCISCO TEODORO DA SILVA** e **SEBASTIANA DEOLINDA DA SILVA**, acima identificados, para constar o regime de seu casamento como da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, comunicando-se, assim os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão. Emol: R\$ 12,25; RC: R\$ 0,73; TFJ: R\$ 4,08; VFU: R\$ 17,06. Cod.4134-3. Dou fé. Cruzília, 15 de setembro de 2015. O Oficial, *[Assinatura]*

**R-3-1.357.** Protocolo nº 2.225, em 26/08/2015. **DOAÇÃO.** Por Instrumento Particular, datado de 18 de agosto de 2015, nos termos dos artigos 108 e 541 do Código Civil, os proprietários, **FRANCISCO TEODORO DA SILVA** e sua mulher **SEBASTIANA DEOLINDA DA SILVA**, identificados no Av-1, doam o imóvel objeto desta matrícula a sua filha **MARILENE TEODORO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, C.I.: RG nº 57.044.227-8, SSP/SP, CPF nº 070.758.866-90, residente e domiciliada em Cruzília/MG, na Rua Laura Vieira Maciel, nº 60, Bairro Vila Magalhães. Valor estimado: R\$ 14.400,00. Valor fiscal: R\$ 14.400,00. Emol: R\$398,23; RC: R\$23,89; TFJ: R\$162,68; VFU: R\$584,80; Cod.4513-8. Dou fé. Cruzília, 15 de setembro de 2015. O Oficial, *[Assinatura]*

**Av-4-1.357.** Protocolo nº 3.143, em 17/02/2016. **ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES.** A requerimento da interessada, e a vista da Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de

Continua no verso.

Matrícula

**1.357**

Ficha

**01V**

Cruzília/MG, datada de 15/02/2016, nos termos do art. 213, I, "b", da Lei 6.015/73, **AVERBA-SE** que o imóvel objeto desta Matrícula possui, atualmente, as seguintes confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua São Mateus; 10,00 metros de fundos com a Rua José Esteves; 20,00 metros do lado direito confrontando com José Camilo Pereira; e 20,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com Ari Adão. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFJ: R\$ 4,51; VFU: R\$ 18,86. Cod.4135-0. Dou fé. Cruzília, 02 de março de 2016. O Oficial,

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZILIA**

Certidão

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo nº 1.375. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86). Cruzília, 30 de março de 2016. Emol. R\$ 15,78 - TFJ R\$5,57 - Valor Final R\$ 21,35. O Oficial,

*Zdenia Ferreira Tristão*  
Escrevente Substituta  
Cruzília MG

|                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG<br>CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA<br>Ofício do Registro de Imóveis<br>de Cruzília - MG                                                                                           |
| Selo Eletrônico nº ANO85517<br>Cód. Seg. 9263-2875-5736-0155                                                                                                                                            |
| Quantidade de Atos Praticados 1<br>Emol. R\$ 15,78 - TFJ R\$5,57 - Valor Final R\$ 21,35<br>Consulte a validade deste Selo no site<br><a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> |



REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

036

LIVRO N.º 2 AM

MATRÍCULA N.º 13.149

DATA Em 03 de Abril de 2003

IMÓVEL:

**Descrição do Imóvel** : Imóvel urbano com a área de 1.800m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados) situado à Avenida Joaquim Alves Filho com as seguintes medidas lineares e confrontações: pela frente 60,00m em divisa com a Av. Joaquim Alves Filho; pelos fundos numa extensão de 60,00m em confrontação com o terreno de propriedade do município de Cruzília; por ambos os lados numa extensão de 30,00m em divisa com propriedade do município de Cruzília.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29.

**Registro Anterior** : Transcrição 8.8385, Livro 3-I, fl. 206, desta serventia registral. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial, Pl. João de M. Almeida

Av-1-13.149, à vista do(s) Título(s) originários do fracionamento. AVERBA-SE que o imóvel objeto desta Matrícula tem origem na Matrícula n.º 13.148.. Baependi 25/02/2015. O Oficial, João de M. Almeida

**Certidão de Inteiro Teor, Vintenária e Negativa de ônus**

**Certifico** que, nesta data, o presente documento confere com o conteúdo do original arquivado nesta serventia. **Certifico** ainda que, o Município de Cruzília, já era proprietário do imóvel, desde 18/06/1951, nos termos da Transcrição n.º 8.385, Livro 3-I, fls. 205v.º/206, sendo posteriormente Matriculado sob o nº 13.148 e desmembrada uma área nos termos do requerimento e da documentação apresentado em 03/04/2003, dando origem a presente Matrícula, sendo portanto proprietário do imóvel há mais de **VINTE ANOS**. **Certifico**, outrossim, que o imóvel objeto da presente Matrícula não pertence, atualmente, a esta Comarca, nos termos da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, em face da instalação do Serviço de Registro de imóveis da Comarca de Cruzília/MG em 20-02-2014. **Certifico**, ainda, a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias, ou quaisquer outros gravando o imóvel constante desta Matrícula. O referido é verdade. Dou fé. Baependi, 03/04/2015. O Oficial,

Pl. João de M. Almeida



**Selo de Fiscalização**

CERTIFICADO  
BAH 54260

**Selo de Fiscalização**

CERTIFICADO  
BAH 54261

**Selo de Fiscalização**

CERTIFICADO  
BAH 54262

**Selo de Fiscalização**

CERTIFICADO  
BAH 54263



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº 1.758 DE 14 DE JUNHO DE 2016

*Considerando que o Município de Cruzília realizou Concurso Público sob o nº 001/2014*

*Considerando que o Edital foi publicado em 2014, e o Concurso foi homologado em 2015;*

*Considerando que todos candidatos foram empossados nos anos de 2015 e 2016 através de Portarias;*

*Considerando que o Concurso Público foi realizado na prática em 2015;*

*Considerando que mencionadas Portarias foram exaradas em 2015 e 2016, e mencionaram como número de concurso “001/2015”;*

*Considerando que nas mencionadas Portarias, deveria constar como número de concurso “001/2014”;*

*Considerando que a numeração 001/2015 trata-se de apenas erro material;*

*Considerando que a Administração Pública pode rever seus próprios atos.*

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam re-ratificadas as portarias que constam como número de Concurso Público “001/2015”, para que passem a ser consideradas como “001/2014”.

**Art. 2º** - As portarias que mencionam como número de Concurso Público “001/2015” são:

| DATA     | PORTARIA Nº | NOME                                | CARGO                     |
|----------|-------------|-------------------------------------|---------------------------|
| 01/07/15 | 037         | Kaio Manuel Carvalho Penha          | Agente Epidemiológico     |
| 01/07/15 | 038         | Alexssandro de Lima Rocha           | Agente Epidemiológico     |
| 01/07/15 | 039         | Gustavo Pereira Rocha               | Agente Epidemiológico     |
| 01/07/15 | 040         | Bruno Lucinda Delfino               | Agente Epidemiológico     |
| 01/07/15 | 041         | Alessandra Maciel Pereira           | Gari                      |
| 01/07/15 | 042         | Caroline Paulino de Carvalho        | Agente Epidemiológico     |
| 01/07/15 | 043         | Maria José Arantes Maciel de Castro | Serventual                |
| 01/07/15 | 044         | Valdicea dos Santos Vilela Paiva    | Auxiliar Administrativo   |
| 01/07/15 | 045         | Marco Aurélio de Castro Meirelles   | Auxiliar de Identificação |
| 01/07/15 | 046         | Sidnei Castor Diogo                 | Gari                      |
| 01/07/15 | 047         | Marcelo Augusto de Castro Silva     | Gari                      |
| 01/07/15 | 048         | Wanderleia de Almeida Ribeiro       | Serventual                |
| 01/07/15 | 049         | Rodrigo da Silva Souza              | Motorista                 |



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



| DATA     | PORTARIA Nº | NOME                                | CARGO                         |
|----------|-------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| 01/07/15 | 050         | Ana Claudia Camilo de Arantes       | Serventual                    |
| 01/07/15 | 051         | Eliana Ferreira Andrade             | Serventual                    |
| 01/07/15 | 052         | Valéria Aparecida da Silva Flauzino | Serventual                    |
| 01/07/15 | 053         | Patrícia Ferreira Barros            | Enfermeira                    |
| 01/07/15 | 054         | Rodrigo de Oliveira Silva           | Técnico em Laboratório        |
| 01/07/15 | 055         | Bruna Oliveira Nunes                | Recepcionista                 |
| 06/07/15 | 056         | Janaina de Carvalho Cardoso         | Auxiliar Administrativo       |
| 14/07/15 | 057         | Jocely Aparecida Maciel Alves       | Fonoaudiólogo                 |
| 01/08/15 | 059         | Rosiane Pereira Maciel Alvarenga    | Enfermeira                    |
| 03/08/15 | 060         | Marcos Vinicius Fernandes Andrade   | Magarefe                      |
| 03/08/15 | 061         | Silas Daniel Felipe                 | Coveiro                       |
| 03/08/15 | 062         | Natalia Aparecida de Souza Goneli   | Monitor de Creche             |
| 03/08/15 | 063         | Joana Darque da Silva               | Monitor de Creche             |
| 03/08/15 | 064         | Elenita Alves da Silva Dias         | Professor de Educ.Física      |
| 03/08/15 | 065         | José Horácio Bezerra Neto           | Professor de Educ.Física      |
| 03/08/15 | 066         | Zilza Izabel de Souza Paranhos      | Serventual                    |
| 03/08/15 | 067         | Gilmara de Oliveira Barros          | Serventual                    |
| 03/08/15 | 068         | Ângela Maria Vilela Andrade         | Serventual                    |
| 03/08/15 | 069         | Andréia Silva Ribeiro               | Serventual                    |
| 03/08/15 | 070         | Regiane Silva Rocha Fernandes       | Serventual                    |
| 03/08/15 | 071         | Jeruza Aguiar Landim                | Serventual                    |
| 03/08/15 | 072         | Sirlane Aparecida Andrade           | Assistente Social             |
| 03/08/15 | 073         | Maria Brígida dos Santos Marciano   | Técnico em Enfermagem         |
| 03/08/15 | 074         | Daniela Maciel de Barros            | Fisioterapeuta                |
| 03/08/15 | 075         | Letícia Vilela Ferreira             | Psicóloga                     |
| 03/08/15 | 076         | Maria Magalhães de P. Ferreira      | Psicóloga                     |
| 04/08/15 | 077         | Marcos Leandro Campos               | Ajudante de Serviços Públicos |
| 04/08/15 | 078         | Maria Lucia Esctevão                | Professor Educação Básica     |
| 10/08/15 | 081         | Luciana Touguinha Maciel            | Técnica de Enfermagem         |
| 01/09/15 | 085         | Silvia Helena da Silva Pereira      | Professor Educ. Física        |
| 03/09/15 | 088         | Luiz Eduardo da Silva Souza         | Auxiliar Administrativo       |



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



| DATA     | PORTARIA Nº | NOME                                 | CARGO                            |
|----------|-------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 03/09/15 | 089         | Walter Pedro Maciel                  | Engenheiro                       |
| 03/09/15 | 090         | Adriana Siqueira Pereira Abrão       | Professor de Educ.Básica         |
| 03/09/15 | 091         | Isabela de Souza Penha               | Serventual                       |
| 03/09/15 | 092         | Graciela Rezende de Souza            | Auxiliar Administrativo          |
| 03/09/15 | 094         | José Carlos da Silva Filho           | Operador de Maquina Pesada       |
| 21/09/15 | 095         | Fábia Andrade Junqueira              | Recepcionista                    |
| 01/10/15 | 096         | Rodrigo Silva de Paula               | Motorista                        |
| 01/10/15 | 097         | Caroline Aparecida Pereira Castor    | Técnica de Enfermagem            |
| 01/10/15 | 100         | Sidney Luciano Ribeiro               | Operador de Maquina Leve         |
| 13/10/15 | 101         | Renato Oliveira Rezende de Carvalho  | Médico                           |
| 15/10/15 | 102         | Gleibson Carlos de Oliveira Calisto  | Enfermeiro                       |
| 15/10/15 | 103         | Sidnéa Maria da Silva Maciel         | Auxiliar de Enfermagem           |
| 15/10/15 | 104         | Marilda Izolina Faria Ferreira Paula | Auxiliar Enfermagem              |
| 03/11/15 | 105         | Márcio Henrique de Souza             | Motorista                        |
| 03/11/15 | 107         | Sebastião de Souza Ferreira          | Magarefe                         |
| 03/11/15 | 108         | André Joaquim Ribeiro                | Pedreiro                         |
| 03/11/15 | 109         | Adriana de Souza Prata               | Fiscal Sanitário                 |
| 09/11/15 | 110         | Tatiana Tavares Fernandes Dias       | Assistente Social                |
| 17/12/15 | 117         | Marilda Castor Cláudio               | Serventual                       |
| 17/12/15 | 118         | Luciana Ferreira Pereira             | Serventual                       |
| 17/12/15 | 119         | Danielle Cristina Tereza Castor      | Serventual                       |
| 17/12/15 | 120         | Adalberto Maciel de Oliveira         | Serventual                       |
| 05/01/16 | 008         | Simone da Silva Machado              | Atendente de Farmácia            |
| 05/01/16 | 009         | Ueriton Pereira dos Santos           | Operador de Maquina Leve         |
| 05/01/16 | 010         | Gislaine Aparecida Atanásio          | Aux.Consultorio Dentário         |
| 11/01/16 | 012         | Lucimar Marfisa Dias                 | Auxiliar de Enfermagem           |
| 01/02/16 | 017         | Ricardo Maciel Rocha                 | Inspetor de Alunos               |
| 14/03/16 | 021         | Ludmila Pacheco Lopes                | Assistente Social                |
| 02/06/16 | 038         | Cíntia Maria de Arantes              | Almoxarife da Farmácia Municipal |
| 02/06/16 | 039         | Thais Maria Arantes Pereira          | Professor de Educ. Básica        |



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



| DATA     | PORTARIA Nº | NOME                       | CARGO      |
|----------|-------------|----------------------------|------------|
| 02/06/16 | 040         | Joice Castro Santos Maciel | Enfermeira |

**Art. 3º** - O número “001/2015” citado nas portarias acima relacionadas, deverá ser considerado como “001/2014”, ou seja, número do concurso público iniciado pelo Município de Cruzília em 2014 e homologado em 2015.

**Art. 4º** - Cópia deste decreto deverá ser arquivado nas respectivas pastas funcionais dos servidores empossados através de aprovação em Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 14 de Junho de 2016.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.761 de 17 de Junho de 2016

**Regulamenta a Utilização do Sistema de Registro de Preços Disciplinado no art.15 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de Junho de 1993, para a Adesão do Município às Aquisições Contratações Realizadas pelo Estado de Minas Gerais Para Execução de Ações no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de atribuições que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no art.15 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de Junho de 1993, na Portaria Ministerial nº. 1.555, de 30 de Julho de 2013, e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do estado de Minas Gerais-CIB-SUS/MG nº. 2.164, de 19 de Agosto de 2015,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado e estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º- Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS serão aplicados ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº. 46.311, de 16 de Setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cruzília-MG, 17 de Junho de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.774/2016

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS DURANTE O XXXV FESTIVAL DE MUSICA DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art.1º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o XXXV Festival de Musica de Cruzilia, são os seguintes:

| Tipos/ Classificação                                                                                                                                | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Barracas, Traillers de Lanche e Similares.                                                                                                          | 464,00      |
| Carrinho de Churrasco e Similar                                                                                                                     | 159,12      |
| Carrinho de Cachorro Quente e Similar                                                                                                               | 159,12      |
| Carrinho de Sucos, sorvetes e similar                                                                                                               | 159,12      |
| Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.                                                                                                         | 79,00       |
| Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares. | 89,00       |

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 29/07/2016 das 8:00hs às 13:00hs.

**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de Agosto de 2016.

f



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 29 de Julho de 2016 às 13:00hs.

**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º de este Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 29 de Julho de 2016, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

**A)-** Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;

**B)-** Água Mineral em frascos plásticos;

**C)-** Uso de copos descartáveis

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

**A)-** Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;

**B)-** Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 08 de Julho 2016

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília.

*W. Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 1.787/2016

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas(COMAD)

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do art. 3ª, da Lei Municipal nº 2.212, de 18 de novembro de 2014, **R E S O L V E**:

**Art. 1º-** DESIGNAR, para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas(COMAD), em atendimento ao art. 3ª, da Lei Municipal nº 2.212, de 18 de novembro de 2014, os seguintes membros:

**I - Como membros representantes do Gabinete do Prefeito:**

Titular: Gilberto Messias da Rocha

Suplente: Fernando Rogério Monteiro

**II - Como membros representantes da Saúde:**

Titular: Jociane de Lourdes Valim Silveira

Suplente: Luzia Helena Arantes Meirelles

**III - Como membros representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:**

Titular: Betânia Maciel

Suplente: Cíntia Maria de Arantes

**IV - Como membros representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Sebastião Nelson Xavier

Suplente: Sabrinne Isabel Esteves Pereira Ribeiro

**V - Como membros representantes da Câmara Municipal:**

Titular: Maria das Graças Maciel de Arantes

Suplente José Nilton Pereira

**VI- Como membros representantes das Escolas Estaduais :**

Titular: Suzana Vilela Barros

Suplente: Carlos Arantes Junior

f

/



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



### **VII - Como membros representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Ronaldo da Silva Oliveira

Suplente: Ivanil Dias Maciel

### **VIII - Como membros representantes do Chefe do Departamento de Esportes:**

Titular: Eduardo Arantes Pereira

Suplente: Gabriela Esteves Pereira Mori

### **IX - Como membros representantes da Polícia Militar:**

Titular: Tenente Hudson Felipe Chempe

Suplente: Rodrigo Martins dos Santos

### **X - Como membros representantes da Polícia Civil:**

Titular: Francisco Caetano da Silveira

Suplente: Marco Antonio Santos

### **XI - Como membros representantes da Pastoral da Juventude:**

Titular: Charles de Castro Silva

Suplente: Nilson Landim de Andrade

### **XII - Como membros representantes da Secretaria Municipal de Cultura:**

Titular: Silvio da Cunha Junior

Suplente: Gisely de Souza Maciel

**Art. 2º**- DESIGNAR o Funcionário Gilberto Messias da Rocha, para atuar como Secretário Administrativo.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzília - MG, 24 de Agosto de 2016.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal

*Vera Lucia*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ 18.008.904/0001-29

*Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador*



**DECRETO Nº 1.800. de 14 de outubro de 2016**

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos de resto a pagar processados dos anos de 2009 e 2010, por prescrição quinquenal, conforme anexos I e II, deste decreto, no valor total de R\$ 4.083,78.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília(MG), 14 de outubro de 2016

**Joaquim José Paranaíba**

Prefeito Municipal de Cruzília-MG

ANEXO I

| O.P.                              | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                                      | Parcela  | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|-----------------------------------|-------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| <b>Restos a Pagar Processados</b> |             |                                        |                                                 |          |            |      |           |           |             |
| 00162/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | PEDRO DOS SANTOS MACIEL                         | 100,00   |            |      |           | 100,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 100,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 100,00    | 0,00        |
| 00286/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.02.00.04.124.103.2.0004 | BANCO ITAU S/A                                  | 243,50   |            |      |           | 243,50    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 243,50   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 243,50    | 0,00        |
| 00623/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.04.00.10.302.302.2.0021 | C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOLATRA | 600,00   |            |      |           | 600,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 600,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 600,00    | 0,00        |
| 00625/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | AGNALDO ANTÔNIO MACIEL                          | 151,01   |            |      |           | 151,01    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 151,01   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 151,01    | 0,00        |
| 00679/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | CLAUDIA VILA NOVA DA SILVA                      | 246,51   |            |      |           | 246,51    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 246,51   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 246,51    | 0,00        |
| 00788/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.03.00.15.452.131.2.0031 | JOÃO RODRIGUES FABIANO                          | 590,00   |            |      |           | 590,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 590,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 590,00    | 0,00        |
| 00880/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | ROSIANE LUCINDA BENEDITA                        | 53,85    |            |      |           | 53,85     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 53,85    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 53,85     | 0,00        |
| 01328/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES            | 12,71    |            |      |           | 12,71     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 12,71    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 12,71     | 0,00        |
| 01332/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.30.00.2.04.00.10.305.303.2.0029 | FLAVIA DE OLIVEIRA MACIEL                       | 91,20    |            |      |           | 91,20     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 91,20    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 91,20     | 0,00        |
| 01617/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | R.T. VIEIRA CRUZEIRO - ME                       | 1.000,00 |            |      |           | 1.000,00  | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 1.000,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.000,00  | 0,00        |
| 01685/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | GERALDO LUIZ DA SILVA                           | 70,00    |            |      |           | 70,00     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 70,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 70,00     | 0,00        |
| 01714/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | R & A PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA.              | 60,00    |            |      |           | 60,00     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 60,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 60,00     | 0,00        |
| 01764/001/2009                    | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | VALDECI FLAUZINO ROCHA                          | 121,00   |            |      |           | 121,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                     | 121,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 121,00    | 0,00        |



| O.P.           | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                           | Parcela  | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|----------------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------------|----------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| 01792/001/2009 | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | R & A PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA.   | 150,00   |            |      |           | 150,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:          | 150,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 150,00    | 0,00        |
| 01794/001/2009 | 14/10/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | BAR CENTRAL LTDA                     | 45,00    |            |      |           | 45,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:          | 45,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 45,00     | 0,00        |
| 01869/001/2009 | 14/10/2016  | 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.101.2.0001 | OPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 309,00   |            |      |           | 309,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:          | 309,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 309,00    | 0,00        |
| 01917/001/2009 | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | ANA VERA LUCIA DE SOUZA MARTINS      | 90,00    |            |      |           | 90,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:          | 90,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 90,00     | 0,00        |
| 01977/001/2009 | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | ALCINA HELENA DA SILVA               | 80,00    |            |      |           | 80,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:          | 80,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 80,00     | 0,00        |
| 02018/001/2009 | 14/10/2016  | 3.3.90.48.00.2.04.00.10.301.302.2.0027 | MARIA JOSÉ DA SILVA                  | 50,00    |            |      |           | 50,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:          | 50,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 50,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total Não Processado:                | 0,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
|                |             |                                        | Total Processado:                    | 4.063,78 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 4.063,78  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total Não Processado:                | 0,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
|                |             |                                        | Total Geral:                         | 4.063,78 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 4.063,78  | 0,00        |

ANEXO II

| O.P.                              | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                  | Parcela | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|-----------------------------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------|---------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| <b>Restos a Pagar Processados</b> |             |                                        |                             |         |            |      |           |           |             |
| 01780/001/2010                    | 14/10/2016  | 3.3.90.33.00.2.04.00.10.301.301.2.0020 | SERGIO ENERIO FERREIRA      | 20,00   |            |      |           | 20,00     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar: | 20,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 20,00     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Não Processado:       | 0,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Processado:           | 20,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 20,00     | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Não Processado:       | 0,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Geral:                | 20,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 20,00     | 0,00        |



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.805/16

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

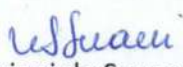
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 14/11/2016, segunda feira, por ocasião do feriado de 15/11/2016 em comemoração a Proclamação da Republica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 19 de Outubro de 2016

  
Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

*Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador*



## DECRETO Nº 1.810, de 03 de novembro de 2016

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Federal 20910/32 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012 e 2014, no valor de R\$ 550.434,95 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme **ANEXO I E II** a esse decreto.

Art. 2º Ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Processados do exercício de 2015, no valor de R\$ 5.103,19 (cinco mil, cento e três reais e dezenove centavos), conforme **ANEXO III** a esse decreto por motivo de verificação da inexistência do débito e/ou despesa não reconhecida pela Administração Municipal, verificado em processo administrativo regularmente constituído.

Art.3º - Na hipótese das despesas canceladas na forma desse decreto, passar a existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação própria consignada no orçamento, destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art.4º - Fica o Serviço de Contabilidade autorizado a fazer os lançamentos contábeis necessários.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília - MG, 03 de novembro de 2016.

  
Prefeito Municipal  
Joaquim José Paranaíba



ANEXO I

O.P. Dt. Cancel. Conta  
Restos a Pagar Processados

Fornecedor

Parcela Autorizado

Pago

Est. Pag.

Can./Atr.

Val. Aberto

Restos a Pagar Não Processados

Total Processado:

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

00027/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.101.2.0059

COPASA CIA DE SANEAMENTO MG

Total deste restos a pagar:

224,90 224,90 0,00 0,00 0,00 0,00

00030/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.99.2.06.00.13.392.252.2.0071

COPASA CIA DE SANEAMENTO MG

Total deste restos a pagar:

2.095,61 2.095,61 0,00 0,00 0,00 0,00

00031/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016

COPASA CIA DE SANEAMENTO MG

Total deste restos a pagar:

2.095,61 2.095,61 0,00 0,00 0,00 0,00

00035/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A

Total deste restos a pagar:

49,77 49,77 0,00 0,00 0,00 0,00

00038/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.101.2.0059

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A

Total deste restos a pagar:

3.826,30 3.826,30 0,00 0,00 0,00 0,00

00041/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A

Total deste restos a pagar:

312,17 312,17 0,00 0,00 0,00 0,00

00044/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.101.2.0059

TELEMAR NORTE LESTA S/A

Total deste restos a pagar:

1.000,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00

00045/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011

TELEMAR NORTE LESTA S/A

Total deste restos a pagar:

344,81 344,81 0,00 0,00 0,00 0,00

00046/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0010

TELEMAR NORTE LESTA S/A

Total deste restos a pagar:

1.894,67 1.894,67 0,00 0,00 0,00 0,00

00047/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011

TELEMAR NORTE LESTA S/A

Total deste restos a pagar:

9,71 9,71 0,00 0,00 0,00 0,00

00050/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026

TELEMAR NORTE LESTA S/A

Total deste restos a pagar:

852,42 852,42 0,00 0,00 0,00 0,00

00054/001/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0001

VIVO PARTICIPAÇÕES S/A

Total deste restos a pagar:

2.410,72 2.410,72 0,00 0,00 0,00 0,00

00057/002/2012 03/11/2016 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048

EBCT - EMPR. BRAS CORREIOS E  
TELEGRAFOS

Total deste restos a pagar:

663,35 663,35 0,00 0,00 0,00 0,00

| O.P.           | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                                                | Parcela  | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|----------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| 00141/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0010 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 189,57   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 189,57    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 203,41   |            |      |           | 203,41    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 203,41   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 203,41    | 0,00        |
| 00142/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 2.191,39 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.191,39  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.191,39 |            |      |           | 2.191,39  | 0,00        |
| 00400/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | TELEFÔNICA BRASIL S.A                                     | 300,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 300,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 300,00   |            |      |           | 300,00    | 0,00        |
| 00504/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | TELEMAR NORTE LESTE S/A                                   | 224,79   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 224,79    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 224,79   |            |      |           | 224,79    | 0,00        |
| 00505/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 1.054,79 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.054,79  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 1.054,79 |            |      |           | 1.054,79  | 0,00        |
| 00914/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 2.542,82 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.542,82  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.542,82 |            |      |           | 2.542,82  | 0,00        |
| 00929/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.101.2.0060 | WM METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA ME                      | 50,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 50,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 50,00    |            |      |           | 50,00     | 0,00        |
| 01539/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA | 933,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 933,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 933,00   |            |      |           | 933,00    | 0,00        |
| 01707/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0027 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                               | 2.745,23 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.745,23  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.745,23 |            |      |           | 2.745,23  | 0,00        |
| 01796/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | BANCO ITAU S/A                                            | 160,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 160,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 160,00   |            |      |           | 160,00    | 0,00        |
| 01830/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 2.223,15 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.223,15  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.223,15 |            |      |           | 2.223,15  | 0,00        |
| 01913/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.332.2.0092 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 1.670,98 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.670,98  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 1.670,98 |            |      |           | 1.670,98  | 0,00        |
| 01952/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                               | 2.088,61 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.088,61  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.088,61 |            |      |           | 2.088,61  | 0,00        |
| 01953/001/2012 | 03/1/2016   | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                               | 1.928,52 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.928,52  | 0,00        |

| O.P.                        | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                  | Parcela   | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|-----------------------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 1.928,52  | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.928,52  | 0,00        |
| 02013/001/2012              | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.332.2.0092 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 135,53    |            |      |           | 135,53    | 0,00        |
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 135,53    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 135,53    | 0,00        |
| 02014/001/2012              | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0027 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 1.816,82  |            |      |           | 1.816,82  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 1.816,82  | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.816,82  | 0,00        |
| 02037/001/2012              | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0027 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A      | 1.494,21  |            |      |           | 1.494,21  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 1.494,21  | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.494,21  | 0,00        |
| 02056/001/2012              | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 373,10    |            |      |           | 373,10    | 0,00        |
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 373,10    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 373,10    | 0,00        |
| 02078/001/2012              | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.332.2.0092 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG | 268,50    |            |      |           | 268,50    | 0,00        |
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 268,50    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 268,50    | 0,00        |
| 02153/001/2012              | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 0,46      |            |      |           | 0,46      | 0,00        |
| Total deste restos a pagar: |             |                                        |                             | 0,46      | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,46      | 0,00        |
| Total Não Processado:       |             |                                        |                             | 36.279,31 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 36.009,31 | 270,00      |
| Total Processado:           |             |                                        |                             | 0,00      | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
| Total Não Processado:       |             |                                        |                             | 36.279,31 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 36.009,31 | 270,00      |
| Total Geral:                |             |                                        |                             | 36.279,31 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 36.009,31 | 270,00      |

| O.P.                                  | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                           | Parcela                     | Autorizado | Pago      | Est. Pag. | Can./Atr.  | Val. Aberto |
|---------------------------------------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------|-----------|-----------|------------|-------------|
| <b>Restos a Pagar Processados</b>     |             |                                        |                                      |                             |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | Total Processado:           |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | 0,00                        | 0,00       | 0,00      | 0,00      | 0,00       | 0,00        |
| <b>Restos a Pagar Não Processados</b> |             |                                        |                                      |                             |            |           |           |            |             |
| 02715/001/2014                        | 03/11/2016  | 4.4.90.51.00.2.07.05.10.301.003.1.0026 | UNICON CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA | 603.328,78                  | 88.903,14  | 88.903,14 |           | 514.425,64 | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                                      | Total deste restos a pagar: |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | 603.328,78                  | 88.903,14  | 88.903,14 | 0,00      | 514.425,64 | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                                      | Total Não Processado:       |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | 603.328,78                  | 88.903,14  | 88.903,14 | 0,00      | 514.425,64 | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                                      | Total Processado:           |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | 0,00                        | 0,00       | 0,00      | 0,00      | 0,00       | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                                      | Total Não Processado:       |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | 603.328,78                  | 88.903,14  | 88.903,14 | 0,00      | 514.425,64 | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                                      | Total Geral:                |            |           |           |            |             |
|                                       |             |                                        |                                      | 603.328,78                  | 88.903,14  | 88.903,14 | 0,00      | 514.425,64 | 0,00        |

| O.P.                              | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                                          | Parcela  | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|-----------------------------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| <b>Restos a Pagar Processados</b> |             |                                        |                                                     |          |            |      |           |           |             |
| 00342/001/2015                    | 03/11/2016  | 3.3.90.48.00.2.11.01.08.244.009.2.0091 | NIRLEY ARANTES MACIEL FERREIRA                      | 825,00   |            |      |           | 825,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 825,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 825,00    | 0,00        |
| 00764/001/2015                    | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.03.01.15.452.004.2.0029 | SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A | 109,96   |            |      |           | 109,96    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 109,96   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 109,96    | 0,00        |
| 01259/001/2015                    | 03/11/2016  | 3.3.90.48.00.2.07.02.10.302.003.2.0067 | MARIA LUIZA DOS SANTOS MACIEL                       | 300,00   |            |      |           | 300,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 300,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 300,00    | 0,00        |
| 01386/001/2015                    | 03/11/2016  | 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.003.2.0067 | RW COMERCIO DE PECA P/ TRATORES LTDA ME             | 3.044,13 |            |      |           | 3.044,13  | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 3.044,13 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 3.044,13  | 0,00        |
| 01390/001/2015                    | 03/11/2016  | 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.003.2.0067 | SANDRO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA   | 664,10   |            |      |           | 664,10    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 664,10   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 664,10    | 0,00        |
| 01520/001/2015                    | 03/11/2016  | 3.3.90.48.00.2.07.02.10.302.003.2.0067 | MARIA DE LOURDES NORONHA ROZA                       | 160,00   |            |      |           | 160,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 160,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 160,00    | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Não Processado:                               | 0,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Processado:                                   | 5.103,19 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 5.103,19  | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Não Processado:                               | 0,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
|                                   |             |                                        | Total Geral:                                        | 5.103,19 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 5.103,19  | 0,00        |



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.813/2016

## REGULAMENTA HORÁRIO DE CAFÉ NO CENTRO CIVICO ADMINISTRATIVO.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília,

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legal baixa o seguinte;

### DECRETO:

Art. 1º- Fica regulamentado o horário de café no âmbito do Centro Cívico Administrativo (Prédio da Prefeitura) que será de 30 (trinta) minutos ao dia, subdividido em 02(dois) períodos, sendo 15 (quinze) minutos na parte da manhã e 15(quinze) minutos na parte da tarde.

Art. 2º- O servidor público na hora que for realizar os períodos especificados no artigo anterior deverá comunicar ao seu Chefe Imediato e/ou ao Departamento de Pessoal.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 426/2002, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG 07 de Novembro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

*Vera Lucia Sciani*

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.819/2016

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O REVEILLON 2016/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art.1º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o Reveillon 2016/2017, são os seguintes:

| Tipos/ Classificação                                                                                                                                | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Barracas, Traillers de Lanche e Similares.                                                                                                          | 185,59      |
| Carrinho de Churrasco e Similar                                                                                                                     | 63,64       |
| Carrinho de Cachorro Quente e Similar                                                                                                               | 63,64       |
| Carrinho de Sucos, sorvetes e similar                                                                                                               | 63,64       |
| Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.                                                                                                         | 31,60       |
| Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares. | 35,60       |

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 31/12/2016 das 8:00hs às 13:00hs.

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de Janeiro de 2017.

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2016 às 13:00hs.

**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º de te Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 30 de Dezembro de 2016, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 06 de Dezembro de 2016.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília.

*V. Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador**

**DECRETO Nº. 1.821/2016**

## **DECRETA PONTO FACULTATIVO**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 26/12/2016, segunda feira, por período integral e o dia 28/12/16, quarta feira na parte da manha, até às 12:00h, por ocasião do feriado de 27/12/2018, terça feira, em comemoração ao 68º Aniversário da Cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 06 de Dezembro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador**

**DECRETO Nº. 1.821/2016**

## **DECRETA PONTO FACULTATIVO**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 26/12/2016, segunda feira, por período integral e o dia 28/12/16, quarta feira no período das manhãs, até às 12:00h por ocasião do feriado de 27/12/2016, terça feira, em comemoração ao 68º aniversário da Cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 06 de Dezembro de 2016.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

*Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador*



## DECRETO Nº 1.824, de 15 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Federal 20910/32 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012 (R\$ 770,00) e 2013 (R\$ 90.207,15), no valor total de R\$ 90.977,15 (noventa mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos) conforme **ANEXO I E II** a esse decreto.

Art. 2º Ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Processados dos exercícios de 2012 (R\$ 0,30) e 2013 (R\$ 266.856,89 no valor total de R\$ 266.857,19 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), conforme **ANEXO III e ANEXO IV** a esse decreto por motivo de verificação da inexistência do débito e/ou despesa não reconhecida pela Administração Municipal, verificado em processo administrativo regularmente constituído.

Art. 3º - Na hipótese das despesas canceladas na forma desse decreto, passar a existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação própria consignada no orçamento, destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º - Fica o Serviço de Contabilidade autorizado a fazer os lançamentos contábeis necessários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília - MG, 15 de dezembro de 2016.

Prefeito Municipal  
Joaquim José Paranaíba

# ANEXO I

| O.P.                                  | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                  | Parcela                            | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|---------------------------------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| <b>Restos a Pagar Processados</b>     |             |                                        |                             |                                    |            |      |           |           |             |
| 903063/001/2012                       | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG | 0,20                               | 0          | 0    | 0         | 0,20      | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 0,20                               | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,20      | 0,00        |
| 903086/001/2012                       | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0010 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A      | 0,10                               | 0          | 0    | 0         | 0,10      | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 0,10                               | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,10      | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total Processado:</b>           |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 0,30                               | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
| <b>Restos a Pagar Não Processados</b> |             |                                        |                             |                                    |            |      |           |           |             |
| 00027/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.101.2.0059 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG | 224,90                             | 0          | 0    | 0         | 224,90    | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 224,90                             | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 224,90    | 0,00        |
| 00030/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.99.2.06.00.13.392.252.2.0071 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG | 2.095,61                           | 0          | 0    | 0         | 2.095,61  | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 2.095,61                           | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.095,61  | 0,00        |
| 00031/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG | 49,77                              | 0          | 0    | 0         | 49,77     | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 49,77                              | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 49,77     | 0,00        |
| 00033/001/2012                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG | 500,00                             | 0          | 0    | 0         | 500,00    | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 500,00                             | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 500,00    | 0,00        |
| 00035/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A      | 3.826,30                           | 0          | 0    | 0         | 3.826,30  | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 3.826,30                           | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 3.826,30  | 0,00        |
| 00038/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.101.2.0059 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A      | 312,17                             | 0          | 0    | 0         | 312,17    | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 312,17                             | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 312,17    | 0,00        |
| 00041/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A      | 1.000,00                           | 0          | 0    | 0         | 1.000,00  | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 1.000,00                           | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.000,00  | 0,00        |
| 00044/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.101.2.0059 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 344,81                             | 0          | 0    | 0         | 344,81    | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 344,81                             | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 344,81    | 0,00        |
| 00045/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 1.894,67                           | 0          | 0    | 0         | 1.894,67  | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 1.894,67                           | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.894,67  | 0,00        |
| 00046/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0010 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 9,71                               | 0          | 0    | 0         | 9,71      | 0,00        |
|                                       |             |                                        |                             | <b>Total deste restos a pagar:</b> |            |      |           |           |             |
|                                       |             |                                        |                             | 9,71                               | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 9,71      | 0,00        |
| 00047/001/2012                        | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0011 | TELEMAR NORTE LESTA S/A     | 852,42                             | 0          | 0    | 0         | 852,42    | 0,00        |

| O.P.           | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                                                | Parcela  | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|----------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| 00050/001/2012 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026 | TELEMAR NORTE LESTA S/A                                   | 852,42   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 852,42    | 0,00        |
| 00050/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026 | TELEMAR NORTE LESTA S/A                                   | 2.410,72 | 0          | 0    | 0         | 2.410,72  | 2.140,72    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 4.821,44 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.410,72  | 2.140,72    |
| 00054/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0001 | VIVO PARTICIPAÇÕES S/A                                    | 663,35   | 0          | 0    | 0         | 663,35    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 663,35   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 663,35    | 0,00        |
| 00057/002/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | EBCT - EMPR. BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS                   | 189,57   | 0          | 0    | 0         | 189,57    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 189,57   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 189,57    | 0,00        |
| 00141/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0010 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 203,41   | 0          | 0    | 0         | 203,41    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 203,41   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 203,41    | 0,00        |
| 00142/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 2.191,39 | 0          | 0    | 0         | 2.191,39  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.191,39 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.191,39  | 0,00        |
| 00400/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | TELEFÔNICA BRASIL S.A                                     | 300,00   | 0          | 0    | 0         | 300,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 300,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 300,00    | 0,00        |
| 00504/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | TELEMAR NORTE LESTA S/A                                   | 224,79   | 0          | 0    | 0         | 224,79    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 224,79   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 224,79    | 0,00        |
| 00505/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0016 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 1.054,79 | 0          | 0    | 0         | 1.054,79  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 1.054,79 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.054,79  | 0,00        |
| 00914/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S A                                    | 2.542,82 | 0          | 0    | 0         | 2.542,82  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.542,82 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.542,82  | 0,00        |
| 00929/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.101.2.0060 | WM METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA ME                      | 50,00    | 0          | 0    | 0         | 50,00     | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 50,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 50,00     | 0,00        |
| 01539/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA | 933,00   | 0          | 0    | 0         | 933,00    | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 933,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 933,00    | 0,00        |
| 01707/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0027 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                               | 2.745,23 | 0          | 0    | 0         | 2.745,23  | 0,00        |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                               | 2.745,23 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.745,23  | 0,00        |
| 01796/001/2012 | 03/11/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | BANCO ITAU S/A                                            | 160,00   | 0          | 0    | 0         | 160,00    | 0,00        |

## ANEXO II

| O.P.                                  | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                                   | Parcela    | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. Aberto |
|---------------------------------------|-------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|------------|------------|------|-----------|-----------|-------------|
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 53.897,35  | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 53.897,35 | 0,00        |
| 00141/011/2013                        | 15/12/2016  | 3.1.90.13.00.2.05.00.12.272.202.2.0010 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL          | 21.426,13  | 0          | 0    | 0         | 21.426,13 | 0,00        |
| 00141/012/2013                        | 15/12/2016  | 3.1.90.13.00.2.05.00.12.272.202.2.0010 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL          | 19.602,62  | 0          | 0    | 0         | 19.602,62 | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 41.028,75  | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 41.028,75 | 0,00        |
| 00177/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.30.00.2.07.00.10.302.302.2.0027 | AUTO POSTO VP LTDA *                         | 1.950,06   | 0          | 0    | 0         | 1.950,06  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 1.950,06   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.950,06  | 0,00        |
| 00183/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.30.00.2.07.00.10.302.302.2.0027 | AUTO POSTO VP LTDA *                         | 6.758,46   | 0          | 0    | 0         | 6.758,46  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 6.758,46   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 6.758,46  | 0,00        |
| 02433/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0221 | MUNICIPIO DE SAO PAULO                       | 17,02      | 0          | 0    | 0         | 17,02     | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 17,02      | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 17,02     | 0,00        |
| 02632/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.1.90.13.00.2.05.00.12.272.202.2.0011 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL          | 5.478,53   | 0          | 0    | 0         | 5.478,53  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 5.478,53   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 5.478,53  | 0,00        |
| Total Processado:                     |             |                                        |                                              | 266.856,89 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00        |
| <b>Restos a Pagar Não Processados</b> |             |                                        |                                              |            |            |      |           |           |             |
| 00024/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.31.41.00.2.02.00.06.181.101.2.0059 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                  | 326,41     | 0          | 0    | 0         | 326,41    | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 326,41     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 326,41    | 0,00        |
| 00027/013/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.06.00.13.392.252.2.0071 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                  | 1.037,97   | 0          | 0    | 0         | 1.037,97  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 1.037,97   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.037,97  | 0,00        |
| 00028/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0116 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                  | 850,06     | 0          | 0    | 0         | 850,06    | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 850,06     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 850,06    | 0,00        |
| 00031/024/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0221 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                  | 2.904,79   | 0          | 0    | 0         | 2.904,79  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 2.904,79   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 2.904,79  | 0,00        |
| 00032/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026 | COPASA CIA DE SANEAMENTO MG                  | 500,00     | 0          | 0    | 0         | 500,00    | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 500,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 500,00    | 0,00        |
| 00033/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0111 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS | 6.000,00   | 0          | 0    | 0         | 6.000,00  | 0,00        |
| Total deste restos a pagar:           |             |                                        |                                              | 6.000,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 6.000,00  | 0,00        |
| 00034/001/2013                        | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0110 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS | 1.228,60   | 0          | 0    | 0         | 1.228,60  | 0,00        |

| O.P.           | Dt. Cancel. | Conta                                  | Fornecedor                                          | Parcela  | Autorizado | Pago | Est. Pag. | Can./Atr. | Val. A | Resto |
|----------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------|------------|------|-----------|-----------|--------|-------|
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 1.228,60 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.228,60  |        | 00    |
| 00035/010/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.203.2.0116 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS        | 1.460,58 | 0          | 0    | 0         | 1.460,58  |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 1.460,58 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.460,58  |        | 00    |
| 00036/013/2013 | 15/12/2016  | 3.3.31.41.00.2.02.00.06.181.101.2.0059 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS        | 225,37   | 0          | 0    | 0         | 225,37    |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 225,37   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 225,37    |        | 00    |
| 00037/059/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.332.2.0092 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS        | 5.278,17 | 0          | 0    | 0         | 5.278,17  |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 5.278,17 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 5.278,17  |        | 00    |
| 00039/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.305.303.2.0026 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS        | 1.000,00 | 0          | 0    | 0         | 1.000,00  |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 1.000,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.000,00  |        | 00    |
| 00044/018/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0111 | TELEMAR NORTE LESTA S/A                             | 1.849,76 | 0          | 0    | 0         | 1.849,76  |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 1.849,76 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.849,76  |        | 00    |
| 00050/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.202.2.0111 | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL | 161,37   | 0          | 0    | 0         | 161,37    |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 161,37   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 161,37    |        | 00    |
| 00051/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.07.00.10.302.302.2.0221 | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL | 60,61    | 0          | 0    | 0         | 60,61     |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 60,61    | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 60,61     |        | 00    |
| 00053/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | TELEFONICA BRASIL S.A                               | 300,00   | 0          | 0    | 0         | 300,00    |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 300,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 300,00    |        | 00    |
| 00114/040/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS        | 3.147,78 | 0          | 0    | 0         | 3.147,78  |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 3.147,78 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 3.147,78  |        | 00    |
| 00115/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | VIVO PARTICIPAÇÕES S/A                              | 1.399,61 | 0          | 0    | 0         | 1.399,61  |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 1.399,61 | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 1.399,61  |        | 00    |
| 00401/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.48.00.2.05.00.12.364.205.2.0077 | BRUNO JOSÉ DA SILVA SANTOS                          | 576,00   | 0          | 0    | 0         | 576,00    |        | 00    |
|                |             |                                        | Total deste restos a pagar:                         | 576,00   | 0,00       | 0,00 | 0,00      | 576,00    |        | 00    |
| 00543/001/2013 | 15/12/2016  | 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.101.2.0048 | AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME                    | 6.201,89 | 0          | 0    | 0         | 6.201,89  |        | 00    |



**MUNICÍPIO DE CRUZILIA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
Bergo do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



## DECRETO Nº 1.825, de 19 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Federal 20910/32 e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2014 (R\$ 97.120,58) e 2015 (R\$ 46.427,54), no valor total de R\$ 143.548,12 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos) conforme **ANEXO I E II** a esse decreto.

Art. 2º Ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Processados dos exercícios de 2014 (R\$ 7.440,00) e 2015 (R\$ 7.467,19 no valor total de R\$ 14.907,19) (quatorze mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos), conforme **ANEXO III e ANEXO IV** a esse decreto por motivo de verificação da inexistência do débito e/ou despesa não reconhecida pela Administração Municipal, verificado em processo administrativo regularmente constituído.

Art.3º - Na hipótese das despesas canceladas na forma desse decreto, passar a existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação própria consignada no orçamento, destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art.4º - Fica o Serviço de Contabilidade autorizado a fazer os lançamentos contábeis necessários.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília - MG, 19 de dezembro de 2016.

Prefeito Municipal  
Joaquim José Paranaíba